



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 20 DE MARÇO DE 2009

**Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece a adesão ao Programa e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica, o **Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.**

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo **Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante** as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta ou autárquica.

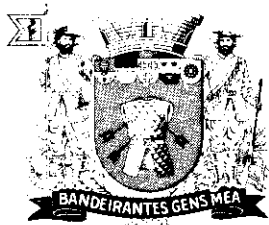
§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, com base em sua remuneração.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença à gestante ou da licença à adotante, conforme o caso.

§ 3º O benefício que faz jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I - sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- II - trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;
- III - quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

**Art. 3º** No período de licença – maternidade e licença à adotante de que trata esta lei complementar as servidoras públicas referidas no artigo 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 58/09 – FLS. 02

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 4º** A servidora em gozo de licença – maternidade na data de publicação desta lei complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após aquela data.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá expedir normas específicas para execução desta lei complementar.

**Art. 6º** A prorrogação da licença de que trata esta lei complementar será custeada com recursos do Tesouro Municipal, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 20 de março de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Administração

  
**Laerte Moreira**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**José Carlos Ramos de Oliveira**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria Municipal de Administração,  
Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura  
Municipal em 20 de março de 2009.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Departamento de Administração

**SMA/rose**